RIO GRANDE DO NORTE
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO
DA SAÚDE PÚBLICA – SESAP

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Processo nº 00610230.000635/2026-71

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE, CONSIDERANDO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO (ART. 18, §1º, INCISO I)

1.1. A Unidade Central de Agentes Terapêuticos (UNICAT), vinculada à Secretaria de Estado da Saúde Pública do Rio Grande do Norte (SESAP/RN), é responsável pela aquisição, pelo armazenamento e pela dispensação de medicamentos e materiais de saúde destinados ao cumprimento das decisões judiciais impostas ao Estado.

1.2. Entre os medicamentos fornecidos encontram-se as insulinas, essenciais ao tratamento do diabetes mellitus e indispensáveis à assistência prestada aos pacientes beneficiários de decisões judiciais que determinam seu fornecimento pelo Estado do Rio Grande do Norte.

1.3. Com o objetivo de assegurar o abastecimento desses medicamentos, foi instaurado o Pregão Eletrônico para Registro de Preços, por meio do Processo SEI nº 00610230.000064/2026-75. Contudo, todos os itens inicialmente licitados restaram desertos ou fracassados. Diante desse resultado, o certame foi submetido a nova tramitação, na qual apenas dois itens foram homologados, permanecendo os demais sem êxito na contratação.

1.4. Paralelamente, foi instaurada a primeira dispensa de licitação, por meio do Processo SEI nº 00610230.000401/2026-24, após o resultado inicial do pregão. Nesse procedimento, também foram homologados apenas dois itens, enquanto os demais restaram fracassados. Assim, mesmo após as tentativas de contratação realizadas por meio dos procedimentos anteriores, persistiu a impossibilidade de aquisição dos itens remanescentes.

1.5. Ressalta-se que, para fins de dimensionamento da presente contratação, foram excluídas as insulinas que possuem Ata de Registro de Preços vigente e com possibilidade de aquisição pela Administração, bem como aquelas destinadas a pacientes já cadastrados no Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (CEAF) para recebimento dos respectivos medicamentos, de modo a evitar a duplicidade de fornecimento e assegurar a adequada aplicação dos recursos públicos.

1.6. A ausência de contratação dos itens remanescentes compromete a capacidade de atendimento das demandas judiciais sob responsabilidade da SESAP/RN, podendo ocasionar desabastecimento, prejudicar a continuidade dos tratamentos e dificultar o cumprimento das decisões judiciais, além de expor o Estado à adoção de medidas coercitivas pelo Poder Judiciário, como bloqueios de verbas públicas e aplicação de multas, com possíveis repercussões financeiras e administrativas.

1.7. Diante desse cenário, torna-se necessária a instauração de nova dispensa de licitação para viabilizar a aquisição das insulinas que permaneceram desertas ou fracassadas nas duas tramitações do pregão e na primeira dispensa. A medida visa assegurar o fornecimento dos medicamentos aos pacientes beneficiários de decisões judiciais, viabilizar o cumprimento das obrigações impostas ao Estado do Rio Grande do Norte e preservar a continuidade da assistência farmacêutica prestada pela SESAP/RN, em observância aos princípios da continuidade do serviço público, da eficiência administrativa e da supremacia do interesse público.

2. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL - PCA (ART. 18, §1º, INCISO II)

2.1. A demanda está formalizada no Plano de Contratações Anual - PCA/SESAP 2026, sob o processo nº 08241754000145-0-000001/2026, disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), através do link https://pncp.gov.br/app/pca/08241754000145/2026.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (ART. 18, §1º, INCISO III)

3.1. A contratação deverá contemplar o fornecimento de insulinas em conformidade com as especificações técnicas definidas pela Administração, observando integralmente a legislação sanitária, regulatória e demais normas aplicáveis ao objeto.

3.2. REQUISITOS TÉCNICOS DOS PRODUTOS

3.2.1. Os medicamentos deverão atender integralmente às especificações técnicas, concentrações, formas farmacêuticas, apresentações e demais características definidas pela Administração.

3.2.2. Os produtos deverão possuir registro válido junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), ou comprovação formal de isenção de registro, quando aplicável.

3.2.3. Os medicamentos deverão ser fornecidos em suas embalagens originais, contendo número de lote, prazo de validade, fabricante e demais informações exigidas pela legislação sanitária vigente.

3.2.4. Não será admitida a substituição da marca, fabricante ou apresentação ofertada sem prévia autorização da Administração e análise técnica da área competente.

3.3. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO TÉCNICA E SANITÁRIA

3.3.1. A empresa deverá possuir **Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE)**, expedida pela ANVISA, compatível com a atividade exercida, quando exigida pela legislação.

3.3.2. Considerando que os objetos pleiteados seguem regime de Vigilância Sanitária, o distribuidor deverá ser empresa idônea, inspecionada periodicamente e assegurar que a qualidade de seus produtos atendam aos requisitos técnicos necessários. Sendo assim, seguindo a Portaria GM/MS nº 2814, de 29 de maio de 1998, Art. 5º (alteração dada pela Portaria 3.765, de 25 de outubro de 1998), necessitam fornecer, conforme solicitação da instituição,o **Alvará de Funcionamento Estadual ou Municipal**.

3.3.3. A empresa deverá apresentar **Licença Sanitária** vigente emitida pelo órgão competente da Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal.

3.4. **REQUISITOS DE ENTREGA**

3.4.1. O prazo de entrega dos bens é de **30 (trinta) dias**, contados após recebimento da Nota de Empenho, em **remessa única, com agendamento prévio**, de acordo com a quantidade solicitada dentro do quantitativo mínimo e máximo descrito no Termo de Referência.

3.4.2. Qualquer imprevisto que acarrete no atraso do prazo acima citado, deverá ser comunicado à equipe técnica da DJ/UNICAT por meio do *e-mail* admdj.unicat@gmail.com, para avaliação e providências.

3.4.3. Todas as despesas relacionadas ao transporte, seguro, carga e descarga correrão por conta da contratada.

3.4.4. Os itens deverão ser entregues na sede do órgão, situado na Rua Dr. Nilo Bezerra Ramalho, nº 1691, Morro Branco, Natal-RN, no horário das 8 às 16h, sendo o frete, carga e descarga por conta do fornecedor até o local indicado.

3.4.5. O transporte dos produtos deverá ocorrer em condições adequadas para manutenção de sua qualidade, integridade e estabilidade, observando as exigências do fabricante e da legislação sanitária vigente.

3.5. **REQUISITOS DE VALIDADE E QUALIDADE**

3.5.1. Os medicamentos deverão possuir prazo de validade remanescente mínimo de 12 (doze) meses na data da entrega, salvo situações excepcionais devidamente justificadas e previamente aceitas pela Administração.

3.5.2. A Nota Fiscal deve conter: denominação genérica, conforme a nota de empenho, e o seu respectivo nome comercial (quando houver), lote, validade, unidade de fornecimento, quantidade, valor unitário, valor total, número do empenho, número do processo SEI e número da Ata de Registro de Preço (quando houver).

3.5.3. Os bens serão **recebidos provisoriamente** de imediato no ato da entrega, por servidor do setor do Núcleo de Demandas Judiciais que estiver no plantão no dia, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

3.5.4. Os bens serão **recebidos definitivamente**, independente do valor, em até 7 (sete) dias após entrega total do empenho, após a verificação da qualidade e quantidade do material, por membro designado pela **Portaria SEI nº** 1372, de 03 de abril de 2025 **(Processo SEI 00610194.000022/2025-37)**, a depender de quem esteja no plantão, haja vista necessidade de avaliação de todos os pontos de exigência desse termo, bem como necessidade da ciência da Direção desta UNICAT.

3.5.5. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

3.5.6. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo serem substituídos no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

3.6. **REQUISITOS DE SUSTENTABILIDADE**

3.6.1. A contratada deverá observar critérios e práticas de sustentabilidade ambiental previstos na legislação vigente, especialmente quanto ao acondicionamento, transporte e destinação adequada dos resíduos gerados por suas atividades.

4. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHES DÃO SUPORTE, QUE CONSIDEREM INTERDEPENDÊNCIAS COM OUTRAS CONTRATAÇÕES, DE MODO A POSSIBILITAR ECONOMIA DE ESCALA (ART. 18, §1º, INCISO IV)

4.1. Os quantitativos previstos para a presente contratação foram estimados para cobertura de um período de 03 (três) meses, considerando seu caráter temporário e a necessidade de assegurar a continuidade do fornecimento das insulinas aos pacientes atendidos por demandas judiciais até a conclusão de novo procedimento licitatório, instaurado em razão do fracasso de todos os itens do Pregão Eletrônico para Registro de Preços (Processo SEI nº 00610230.000064/2026-75).

4.2. A definição das quantidades foi realizada por profissional farmacêutico do Núcleo de Demandas Judiciais da UNICAT, com base nas prescrições médicas, posologias, apresentações farmacêuticas e períodos de tratamento constantes dos processos judiciais ativos que demandam o fornecimento dos medicamentos objeto desta contratação.

4.3. Para fins de dimensionamento da demanda, foram considerados os pacientes atualmente cadastrados e em acompanhamento por este Núcleo, bem como a necessidade de manutenção da continuidade terapêutica durante o período estimado da contratação, evitando desabastecimento e interrupções de tratamento decorrentes da indisponibilidade dos medicamentos em estoque.

4.4. Considerando a natureza dinâmica das demandas judiciais em saúde, os quantitativos poderão atender, ainda, situações supervenientes relacionadas ao remanejamento de estoque entre pacientes beneficiários de decisões judiciais, especialmente nos casos de alta terapêutica, alteração de tratamento, obtenção do medicamento por meio de bloqueio judicial, óbito ou ausência prolongada do paciente para retirada do produto, desde que observada a finalidade pública da aquisição e o respectivo controle administrativo.

4.5. Os quantitativos estimados encontram-se devidamente justificados pelos processos judiciais que fundamentam a presente contratação, os quais impõem ao Estado a obrigação de fornecimento dos medicamentos, sob pena de aplicação de medidas coercitivas, inclusive bloqueio de verbas públicas.

DOCUMENTOS QUE LHES DÃO SUPORTE

ITEM	CATMAT	DESCRIÇÃO	UNIDADE	PROCESSOS JUDICIAIS CATALOGADOS	PROCESSOS SEI	QUANTIDADE (Necessidade para 3 meses*)
1	396051	INSULINA ASPART, CONCENTRAÇÃO: 100 UI/ML, FORMA FARMACÊUTICA: SOLUÇÃO INJETÁVEL, APRESENTAÇÃO: SERINGA 3 ML, CARACTERÍSTICA ADICIONAL: COM APLICADOR, TIPO NOVORAPID OU EQUIVALENTE	SER	0801147-98.2023.8.20.5107 0807247-81.2024.8.20.5124 0899118-42.2025.8.20.5001 0802743-54.2022.8.20.5107 0002709-34.2023.4.05.8404 0803164-70.2025.8.20.5129 0801069-93.2021.8.20.5101 0871027-83.2018.8.20.5001 0805603-49.2023.8.20.5121 0014828-05.2024.4.05.8400	00610489.001600/2023-85 01110026.004754/2024-60 00610489.002719/2025-37 00610489.000861/2023-88 01110025.001567/2023-53 00610489.001748/2025-81 01110023.001900/2021-82 00610489.001385/2023-12 01110176.000349/2025-30 01110026.003538/2024-05	93
2	616035	INSULINA ASPART COM NICOTINAMIDA (VITAMINA B3), CONCENTRAÇÃO: 100 UI/ML, FORMA FARMACÊUTICA: SOLUÇÃO INJETÁVEL, APRESENTAÇÃO: SERINGA 3 ML, CARACTERÍSTICA ADICIONAL: COM SISTEMA DE APLICAÇÃO, TIPO FIASP OU EQUIVALENTE	SER	0800067-66.2024.8.20.5139 0818225-50.2014.8.20.5001 0832357-97.2023.8.20.5001 0818225-50.2014.8.20.5001 0800208-72.2024.8.20.5111 0800049-97.2023.8.20.5133 0001243-43.2025.4.05.8401 0800066-34.2025.8.20.5111 0802188-03.2023.8.20.5107 0803574-26.2023.8.20.5121 0805603-49.2023.8.20.5121 0800542-81.2023.8.20.5163	01110023.000714/2024-79 01110026.002757/2019-00 00610489.001144/2023-73 01110026.002757/2019-00 01110119.002340/2024-67 01110026.000377/2023-17 01110112.000631/2025-61 01110119.000655/2025-51 00610489.001820/2023-17 01110026.005578/2024-83 01110176.000349/2025-30 01110112.000978/2025-12	123
		INSULINA DEGLUDECA, CONCENTRAÇÃO: 100 UI/ML, FORMA FARMACÊUTICA: SOLUÇÃO INJETÁVEL,		0802734-61.2018.8.20.5001 0800067-66.2024.8.20.5139 0818225-50.2014.8.20.5001 0805393-96.2025.8.20.5001 0801390-66.2024.8.20.9000 0854346-91.2025.8.20.5001 0807247-81.2024.8.20.5124 0800496-53.2022.8.20.5155 0832357-97.2023.8.20.5001 0899118-42.2025.8.20.5001 0818225-50.2014.8.20.5001 0801121-15.2011.8.20.0001 0800208-72.2024.8.20.5111 0800049-97.2023.8.20.5133 0002709-34.2023.4.05.8404	01110026.002217/2020-51 01110023.000714/2024-79 01110026.002757/2019-00 00610489.000316/2025-53 00610489.002879/2024-03 01110184.000656/2026-01 01110026.004754/2024-60 00610489.002163/2022-36 00610489.001144/2023-73 00610489.002719/2025-37 01110026.002757/2019-00 01110026.001475/2022-82 01110119.002340/2024-67 01110026.000377/2023-17 01110025.001567/2023-53	

3	433218	APRESENTAÇÃO: SERINGA 3 ML, CARACTERÍSTICA ADICIONAL: COM APLICADOR, TIPO TRESIBA OU EQUIVALENTE	SER	0001243-43.2025.4.05.8401 0905071-89.2022.8.20.5001 0804999-74.2025.8.20.5103 0800066-34.2025.8.20.5111 0802188-03.2023.8.20.5107 0846684-13.2024.8.20.5001 0851843-34.2024.8.20.5001 0802510-06.2021.8.20.5103 0804069-71.2025.8.20.5001 0803574-26.2023.8.20.5121 0805603-49.2023.8.20.5121 0869252-23.2024.8.20.5001 0014828-05.2024.4.05.8400 0814304-29.2019.8.20.5124 0800542-81.2023.8.20.5163	01110112.000631/2025-61 01110026.003500/2023-43 00610489.000130/2025-02 01110119.000655/2025-51 00610489.001820/2023-17 01110119.001930/2024-72 00610489.001835/2024-58 01110023.007840/2025-35 00610489.000317/2025-06 01110026.005578/2024-83 01110176.000349/2025-30 00610489.002569/2024-81 01110026.003538/2024-05 01110026.002019/2024-11 01110112.000978/2025-12	324
4	452616	INSULINA DEGLUDECA ASSOCIADA À LIRAGLUTIDA, CONCENTRAÇÃO: 100 UI/ML + 3,6 MG/ML, FORMA FARMACÊUTICA: SOLUÇÃO INJETÁVEL, APRESENTAÇÃO: SERINGA 3 ML, CARACTERÍSTICA ADICIONAL: COM SISTEMA DE APLICAÇÃO, TIPO XULTOPHY OU EQUIVALENTE	SER	0800574-21.2023.8.20.9000 0505516-21.2019.4.05.8400S 0800679-43.2024.8.20.5126	01110054.000767/2023-41 01110026.001829/2019-93 01110026.000852/2024-28	36
5	401325	INSULINA LISPRO ASSOCIADA À LISPRO PROTAMINA, CONCENTRAÇÃO: 50% + 50%, 100 UI/ML, FORMA FARMACÊUTICA: SOLUÇÃO INJETÁVEL, APRESENTAÇÃO: SERINGA 3 ML, CARACTERÍSTICA ADICIONAL: COM APLICADOR, TIPO HUMALOG MIX 50 OU EQUIVALENTE	SER	0806005-53.2024.8.20.5103	00610489.000018/2025-63	9

Quantidade para 3 meses = Necessidade mensal/processo x Quantidade de processos catalogados x 3

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO, QUE CONSISTE NA ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS, E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR (ART. 18, §1º, INCISO V)

5.1. Com vistas à identificação da solução mais adequada para atendimento da necessidade administrativa, foram analisadas as alternativas disponíveis para assegurar o fornecimento de insulinas destinadas ao cumprimento das decisões judiciais sob responsabilidade da SESAP/RN.

Solução 1 – Aguardar a conclusão de novo procedimento licitatório

5.2. Após os resultados do Pregão Eletrônico para Registro de Preços, instruído por meio do Processo SEI nº 00610230.000064/2026-75, foi realizada nova tramitação do certame, na qual apenas dois itens foram homologados, permanecendo os demais desertos ou fracassados. A primeira dispensa de licitação, instruída por meio do Processo SEI nº 00610230.000401/2026-24, também não resultou na contratação dos itens remanescentes. Dessa forma, a instauração de novo procedimento licitatório demandaria tempo para elaboração dos documentos técnicos, análise jurídica, publicação do edital, realização da sessão pública, julgamento das propostas, eventual fase recursal, homologação e formalização da contratação. Considerando o histórico das tentativas anteriores e a necessidade de assegurar o atendimento das demandas judiciais, essa alternativa não se mostra adequada para solucionar, em tempo hábil, a ausência de contratação dos medicamentos.

Solução 2 – Realização de nova dispensa de licitação para aquisição das insulinas remanescentes

5.3. A realização de nova dispensa de licitação visa viabilizar a aquisição das insulinas que permaneceram desertas

ou fracassadas nas duas tramitações do Pregão Eletrônico para Registro de Preços e na primeira dispensa de licitação. Essa alternativa busca superar as dificuldades verificadas nos procedimentos anteriores e possibilitar a contratação dos itens ainda não adquiridos, em quantitativos compatíveis com as necessidades identificadas, de modo a assegurar o atendimento das demandas judiciais sob responsabilidade da SESAP/RN.

5.4. Após a análise das alternativas disponíveis, a realização de nova dispensa de licitação apresenta-se como a solução mais adequada para viabilizar a aquisição dos itens remanescentes, considerando as tentativas anteriores de contratação sem êxito e a necessidade de cumprimento das decisões judiciais impostas ao Estado do Rio Grande do Norte. Sob o aspecto técnico, a medida possibilita dar continuidade às providências necessárias ao fornecimento dos medicamentos aos pacientes beneficiários das decisões judiciais. Sob o aspecto econômico, permite buscar propostas para os itens ainda não contratados, observadas as condições de mercado e os requisitos legais aplicáveis, contribuindo para a adequada aplicação dos recursos públicos e para a mitigação dos riscos decorrentes do descumprimento das determinações judiciais, inclusive a eventual imposição de multas e bloqueios de verbas públicas.

5.5. Dessa forma, considerando os resultados dos procedimentos anteriores, a permanência de itens sem contratação e a necessidade de assegurar o fornecimento das insulinas aos pacientes beneficiários de decisões judiciais, conclui-se que a instauração de nova dispensa de licitação constitui a alternativa mais adequada para atender à necessidade administrativa, observados os requisitos legais pertinentes à contratação direta.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADA DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, QUE PODERÃO CONSTAR DE ANEXO CLASSIFICADO, SE A ADMINISTRAÇÃO OPTAR POR PRESERVAR O SEU SIGILO ATÉ A CONCLUSÃO DA LICITAÇÃO (ART. 18, §1º, INCISO VI)

6.1. O valor total estimado para a presente contratação é de **R$ 70.133,39 (setenta mil cento e trinta e três reais e trinta e nove centavos)**, conforme quantitativos definidos neste Estudo Técnico Preliminar.

6.2. O valor total estimado da contratação foi definido com base na Pesquisa de Preços realizada no sistema Compras.gov.br, anexada aos autos do processo administrativo (ID 44735691), contemplando as insulinas objeto deste Estudo Técnico Preliminar, conforme quantitativos estabelecidos para atendimento das demandas judiciais pelo período de 03 (três) meses.

6.3. A pesquisa de preços no sistema Compras.gov.br observará os parâmetros oficiais de formação de preços da Administração Pública, incluindo valores praticados em contratações similares realizadas por outros entes públicos, assegurando a aderência aos princípios da economicidade, da padronização e da vantajosidade.

6.4. Os preços unitários referenciais, bem como o valor global estimado da contratação, foram consolidados a partir dos resultados obtidos na pesquisa de preços, servindo de base para a análise de viabilidade econômica da contratação.

6.5. O relatório extraído do sistema Compras.gov.br foi devidamente anexado ao processo, garantindo a rastreabilidade dos valores estimados, a transparência do procedimento e a conformidade com as normas de planejamento das contratações públicas.

6.6. A presente estimativa possui caráter preliminar, sendo elaborada exclusivamente para fins de planejamento da contratação e instrução do Estudo Técnico Preliminar, não representando, neste momento, o valor final da contratação.

6.7. O valor definitivo será apurado na fase própria de Pesquisa de Preços, podendo implicar ajustes nos valores inicialmente estimados.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, INCLUSIVE DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS À MANUTENÇÃO E À ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO (ART. 18, §1º, INCISO VII)

7.1. A solução consiste na aquisição emergencial de insulinas destinadas ao atendimento de demandas judiciais sob responsabilidade da Secretaria de Estado da Saúde Pública do Rio Grande do Norte (SESAP/RN), visando assegurar a continuidade dos tratamentos dos pacientes assistidos até a conclusão do procedimento licitatório ordinário em andamento.

7.2. A contratação compreende o fornecimento dos medicamentos em conformidade com as especificações técnicas definidas pela Administração, incluindo forma farmacêutica, concentração, apresentação, fabricante e demais características necessárias ao atendimento das prescrições médicas constantes dos processos judiciais.

7.3. O fornecimento deverá ocorrer de forma compatível com a necessidade assistencial da Administração, mediante entregas realizadas no prazo estabelecido no Termo de Referência, assegurando a disponibilidade tempestiva dos medicamentos, de modo a evitar descontinuidade terapêutica e risco à saúde dos pacientes.

7.4. Os produtos deverão ser entregues em suas embalagens originais, devidamente lacradas e íntegras, contendo informações de lote, validade e demais requisitos sanitários exigidos pela legislação vigente, garantindo a rastreabilidade e a segurança do uso.

7.5. No que se refere à manutenção e assistência técnica, registra-se que não se aplica à presente contratação, uma vez que o objeto consiste exclusivamente no fornecimento de medicamentos, bens de consumo sujeitos a controle sanitário, não havendo necessidade de serviços de manutenção ou suporte técnico especializado após a entrega.

7.6. A solução como um todo contempla, portanto, a aquisição, entrega, recebimento, conferência e incorporação dos medicamentos ao fluxo de dispensação do Núcleo de Demandas Judiciais, com posterior distribuição aos pacientes beneficiários das decisões judiciais, conforme controle institucional próprio, incluindo registro nos sistemas oficiais de acompanhamento farmacêutico.

7.7. Dessa forma, a solução proposta assegura o atendimento integral da necessidade pública, garantindo a efetividade das decisões judiciais, a continuidade da assistência farmacêutica e a proteção do direito fundamental à saúde.

8. JUSTIFICATIVA PARA O (NÃO) PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO (ART. 18, §1º, INCISO VIII)

8.1. A presente contratação refere-se à aquisição de insulinas destinadas ao atendimento de demandas judiciais, os

quais apresentam natureza e finalidade assistencial diretamente vinculadas à continuidade de tratamentos de saúde de alta complexidade.

8.2. Em regra, a solução será estruturada de forma parcelada, considerando que os itens que compõem o objeto são distintos entre si, com especificações próprias, sendo usual a sua aquisição separada conforme a necessidade terapêutica de cada paciente e a disponibilidade orçamentária e logística da Administração.

8.3. Todavia, não se vislumbra viabilidade de agrupamento em lote único de forma a restringir a competitividade ou comprometer a economicidade da contratação, razão pela qual o parcelamento por item mostra-se a alternativa mais adequada, permitindo a ampla participação de fornecedores e a obtenção de melhores condições comerciais para a Administração Pública.

8.4. Ressalte-se, ainda, que o parcelamento por itens não compromete a eficiência da contratação, ao contrário, favorece a gestão do abastecimento, possibilitando maior flexibilidade no atendimento das demandas judiciais, bem como a mitigação de riscos de desabastecimento decorrentes de eventual dependência de um único fornecedor.

8.5. Dessa forma, conclui-se que a solução admite e recomenda o parcelamento em itens, por se tratar da modelagem mais adequada sob os aspectos técnico, econômico e de eficiência administrativa, em consonância com o princípio da ampla competitividade e com o interesse público envolvido.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS (ART. 18, §1º, INCISO IX)

9.1. A presente contratação tem como resultado pretendido principal a garantia da continuidade do fornecimento de insulinas destinadas ao cumprimento de decisões judiciais, assegurando a manutenção dos tratamentos dos pacientes assistidos pela SESAP/RN, sem interrupções que possam comprometer sua eficácia terapêutica.

9.2. Sob o aspecto da economicidade, busca-se evitar os elevados custos indiretos decorrentes do descumprimento de ordens judiciais, tais como bloqueios de verbas públicas e aplicação de multas.

9.3. No que se refere ao aproveitamento dos recursos financeiros, a contratação emergencial busca assegurar a utilização racional dos recursos públicos, mediante a aquisição de quantitativos compatíveis com um período estimado de 03 (três) meses. Tal estimativa foi definida de forma a atender às necessidades imediatas da Administração, proporcionando continuidade ao fornecimento dos medicamentos enquanto são adotadas as providências necessárias para a realização e conclusão de novo procedimento licitatório, reduzindo os riscos de desabastecimento e de interrupção do atendimento das demandas judiciais.

9.4. Quanto aos recursos materiais, a solução proposta contribui para a estabilização do abastecimento do Núcleo de Demandas Judiciais, reduzindo a ocorrência de desabastecimentos críticos e permitindo melhor organização dos estoques, com possibilidade de remanejamento controlado entre pacientes, quando necessário, conforme critérios técnicos.

9.5. Dessa forma, a contratação pretendida promove maior eficiência administrativa, racionalização dos recursos disponíveis e fortalecimento da capacidade de resposta da Administração Pública às demandas judiciais em saúde, alinhando-se ao interesse público e à boa gestão dos recursos estatais.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL (ART. 18, §1º, INCISO X)

10.1. Deverá ser realizada a designação formal de servidores responsáveis pela gestão e fiscalização da contratação, nos termos da legislação vigente, garantindo o acompanhamento da execução contratual, especialmente quanto ao recebimento, conferência quantitativa e qualitativa dos medicamentos, bem como o controle de prazos de entrega e conformidade com as especificações estabelecidas.

10.2. No que se refere à capacitação, considera-se que os servidores envolvidos na gestão e fiscalização da contratação já possuem atuação contínua no acompanhamento de contratos de medicamentos, não sendo identificada, neste momento, necessidade de capacitação específica adicional, sem prejuízo de eventuais treinamentos futuros caso sejam implementadas novas ferramentas ou procedimentos de controle.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (ART. 18, §1º, INCISO XI)

11.1. A presente contratação possui relação direta com o Processo SEI nº 00610230.000064/2026-75, referente ao Pregão Eletrônico para Registro de Preços destinado à aquisição de insulinas, bem como com o Processo SEI nº 00610230.000401/2026-24, referente à primeira dispensa de licitação instaurada para atendimento da mesma necessidade administrativa.

11.2. A nova contratação tem por objeto a aquisição das insulinas que permaneceram desertas ou fracassadas nas duas tramitações do pregão e na primeira dispensa, visando viabilizar o fornecimento dos medicamentos necessários ao cumprimento das decisões judiciais impostas ao Estado do Rio Grande do Norte.

11.3. No momento, não foram identificadas contratações acessórias específicas indispensáveis à execução da presente aquisição, sendo o fornecimento das insulinas o objeto principal para atendimento da necessidade administrativa.

12. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS, INCLUÍDOS REQUISITOS DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E DE OUTROS RECURSOS, BEM COMO LOGÍSTICA REVERSA PARA DESFAZIMENTO E RECICLAGEM DE BENS E REFUGOS, QUANDO APLICÁVEL (ART. 18, §1º, INCISO XII)

12.1. A presente contratação, por se tratar da aquisição de insulinas, não gera impactos ambientais diretos relevantes durante sua execução, estando os principais riscos associados à etapa de descarte de produtos vencidos,

inutilizados ou não utilizados, os quais podem se enquadrar como resíduos de serviços de saúde.

12.2. Como potencial impacto ambiental, destaca-se a necessidade de destinação final adequada de medicamentos eventualmente vencidos, avariados ou remanescentes não utilizados, de modo a evitar contaminação ambiental e riscos à saúde pública, caso haja descarte inadequado.

12.3. Como medida mitigadora, a UNICAT dispõe de contrato vigente com empresa especializada na prestação de serviços continuados de pesagem, coleta, transporte, tratamento e destinação final de Resíduos de Serviços de Saúde, com emissão de Certificado de Destinação Final, o que assegura o manejo ambientalmente adequado dos resíduos eventualmente gerados no âmbito desta contratação.

12.4. Adicionalmente, nas hipóteses de não utilização dos medicamentos por motivos como indeferimento da ação judicial, óbito do paciente, alteração ou conclusão do tratamento, poderá ser avaliada, conforme viabilidade técnica e normativa, a possibilidade de remanejamento interno de estoque ou doação a entidades públicas, filantrópicas e, subsidiariamente, privadas, respeitada esta ordem de prioridade, sempre de forma documentada e com registro nos sistemas de controle de estoque, de modo a evitar perdas e assegurar o melhor aproveitamento dos recursos públicos.

12.5. Quanto ao consumo de recursos naturais e energia, por se tratar de aquisição de bens industrializados e de uso assistencial, não se identificam impactos ambientais significativos decorrentes da contratação em si, sendo recomendável, contudo, que as etapas de armazenamento e transporte observem boas práticas de eficiência logística.

12.6. Dessa forma, os impactos ambientais associados à presente contratação são considerados residuais e adequadamente mitigados pelas práticas institucionais já adotadas, bem como pela observância das normas sanitárias e ambientais aplicáveis.

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA (ART. 18, §1º, INCISO XIII)

13.1. Com base nas análises realizadas no presente Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação direta para aquisição de insulinas mostra-se necessária e adequada ao atendimento da necessidade administrativa, constituindo alternativa para viabilizar o fornecimento dos medicamentos destinados ao cumprimento das decisões judiciais impostas ao Estado do Rio Grande do Norte, sob responsabilidade da Secretaria de Estado da Saúde Pública (SESAP/RN).

13.2. A necessidade da contratação decorre da impossibilidade de aquisição de parte dos itens por meio dos procedimentos anteriores. No Pregão Eletrônico para Registro de Preços, instruído por meio do Processo SEI nº 00610230.000064/2026-75, todos os itens inicialmente licitados restaram desertos ou fracassados. Após nova tramitação do certame, apenas dois itens foram homologados, permanecendo os demais sem êxito na contratação. Da mesma forma, na primeira dispensa de licitação, instruída por meio do Processo SEI nº 00610230.000401/2026-24, apenas dois itens foram homologados, enquanto os demais restaram fracassados.

13.3. Diante da persistência de itens sem contratação, torna-se necessária a instauração de nova dispensa de licitação para viabilizar a aquisição das insulinas remanescentes, considerando a necessidade de assegurar o fornecimento dos medicamentos aos pacientes beneficiários de decisões judiciais. A adoção dessa medida busca evitar que a ausência de aquisição comprometa a continuidade dos tratamentos e o cumprimento das obrigações impostas ao Estado.

13.4. A contratação pretendida destina-se a atender aos itens que permaneceram desertos ou fracassados nas duas tramitações do pregão e na primeira dispensa, sem prejuízo da continuidade das providências administrativas necessárias à aquisição dos medicamentos pelos meios ordinários cabíveis.

13.5. Sob a perspectiva administrativa, a solução proposta busca mitigar os riscos decorrentes da impossibilidade de fornecimento dos medicamentos, inclusive aqueles relacionados ao descumprimento de decisões judiciais, que podem ensejar bloqueios de verbas públicas, aplicação de multas e outras medidas coercitivas, além de comprometer a continuidade da assistência farmacêutica prestada pela UNICAT/SESAP-RN.

13.6. Dessa forma, conclui-se que a contratação pretendida se mostra necessária e adequada para atender à necessidade pública identificada, razão pela qual se manifesta favoravelmente ao prosseguimento do processo de contratação direta, observados os requisitos legais aplicáveis.

14. ANÁLISE DE RISCOS (ARTIGO 18, INCISO X)

IDENTIFICAÇÃO E TRATAMENTO DOS PRINCIPAIS RISCOS ASSOCIADOS À AQUISIÇÃO	
RISCO 1	**Ausência do Documento de Formalização da Demanda (DFD) que origina a contratação**
SE	Início de processo para contratação que não atende aos normativos legais da Administração Pública, com consequente desperdício de tempo e esforços do requisitante que iniciou o processo.
ENTÃO	Autoridade competente não aprova o Termo de Referência (TR).
PROBABILIDADE	Baixo (1)
IMPACTO	Alto (3)
MEDIDA DO RISCO	Valor: 3 Baixo Risco (1 a 3)
CONTROLE	Elaboração do Documento de Formalização da Demanda (DFD) pelo requisitante, antes de iniciar o planejamento da contratação.
RISCO 2	**Contratação sem realização de Estudos Técnicos Preliminares**
SE	Contratação que não produz resultados capazes de atender à necessidade da administração, com consequente não atendimento da necessidade de quem originou a contratação.
ENTÃO	Autoridade competente não aprova o Termo de Referência (TR).
PROBABILIDADE	Baixo (1)
IMPACTO	Alto (3)
MEDIDA DO RISCO	Valor: 3 Baixo Risco (1 a 3)
CONTROLE	Elaboração do Estudo Técnico Preliminar pelo Setor Demandante.

RISCO 3	**Estudos Técnicos Preliminares incompletos, imprecisos ou com informações insuficientes**
SE	Impossibilidade de se atingir o objetivo esperado, total ou parcial, com consequente desperdício de recursos.
ENTÃO	Autoridade competente não aprova o Termo de Referência (TR).
PROBABILIDADE	Médio (2)
IMPACTO	Alto (3)
MEDIDA DO RISCO	Valor: 6 Alto Risco (6 a 9)
CONTROLE	Autoridade competente analisa previamente o ETP.
RISCO 4	**Mensuração incorreta dos preços cotados**
SE	Elevação dos custos decorrentes do incorreto levantamento dos preços mensurados.
ENTÃO	Autoridade competente não aprova o Termo de Referência (TR).
PROBABILIDADE	Baixo (1)
IMPACTO	Alto (3)
MEDIDA DO RISCO	Valor: 3 Baixo Risco (1 a 3)
CONTROLE	Uma vez detectada possível divergência, com base em verificação em contratações anteriores e no portal de compras governamentais, nova pesquisa de preços deverá ser realizada para aferição dos valores apresentados.
RISCO 5	**Termo de Referência (TR) incompleto ou inconsistente**
SE	TR cujo conteúdo não permite selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração ou o contrato sem mecanismos adequados para a gestão contratual, com consequente desperdício de recursos.
ENTÃO	Autoridade competente não aprova o Termo de Referência (TR).
PROBABILIDADE	Médio (2)
IMPACTO	Alto (3)
MEDIDA DO RISCO	Valor: 6 Alto Risco (6 a 9)
CONTROLE	Equipe de planejamento realiza levantamento das falhas verificadas nos contratos anteriores junto à gestão e fiscalização contratual, bem como incluir no TR todos os direitos e deveres, tanto da contratante quanto da contratada, de forma clara e objetiva.

15. RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO

Nome	Matrícula	Cargo
Lorena Medeiros da Cunha	232.370-2	Farmacêutica

Documento assinado eletronicamente por **LORENA MEDEIROS DA CUNHA**, **Farmacêutica**, em 09/10/2026, às 14:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018.

Documento assinado eletronicamente por **RALFO CAVALCANTI DE MEDEIROS**, **Diretor Geral**, em 14/10/2026, às 09:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **44721981** e o código CRC **D636773E**.